

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 187, DE 2019

Institui reserva de lei complementar para criar fundos públicos e extingue aqueles que não forem ratificados até o final do segundo exercício financeiro subsequente à promulgação desta Emenda Constitucional, e dá outras providências.

Dê-se ao “caput” do art. 4º a seguinte redação:

“Art. 4º Os dispositivos infraconstitucionais, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, existentes até a data de publicação desta Emenda Constitucional que vinculem receitas públicas a fundos públicos que não tenham sido objeto de ratificação serão revogados ao final do exercício financeiro subsequente ao prazo fixado no art. 3º para a sua ratificação.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

De forma incorreta, o art. 4º prevê que serão revogados ao final do exercício financeiro em que ocorrer a promulgação da Emenda Constitucional objeto da PEC 187 “os dispositivos infraconstitucionais, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, existentes até a data de publicação desta Emenda Constitucional que vinculem receitas públicas a fundo público”.



Ora, os fundos que forem ratificados, que não tem previsão constitucional, por óbvio, deverão continuar a contar com suas fontes de receita vinculadas, sob pena de inutilidade. A natureza do fundo pressupõe a vinculação de receitas, que decorrem de sua finalidade e objetivos.

Assim, é necessário que esta Comissão corrija essa falha, permitindo a desvinculação apenas no caso de fundos que não seja ratificados pela própria PEC 187 ou pelo Congresso Nacional no prazo nela previsto.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Senador **JAQUES WAGNER**

PT - BA



SF/19990.75926-41